CD/24968.78472-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprima-se o inciso I do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 6º da Medida Provisória (MP) nº 1.202, de 28/12/2023, visa revogar a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto sobre a Renda das Pessoas Juridicas (IRPJ) promovida pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

O PERSE, instituído pela Lei 14.148, de 3 de maio de 2021, procurava originalmente compensar o setor de eventos pelos prejuízos advindos das medidas de isolamento decretadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19. Essa foi uma medida urgente de amparo aos milhares de empresários e empregados que viram suas atividades laborais interrompidas e o seu sustento comprometido por conta dos efeitos da pandemia e das medidas sanitárias drásticas que tiveram que ser implementadas.

Ocorre que essa redução de tributos continua sendo necessária, pois está servindo para auxiliar esse importante setor da economia a se recuperar totalmente dos efeitos prolongados da pandemia. Por esse motivo, o Congresso Nacional houve por bem derrubar no ano passado o veto presidencial ao dispositivo legal que trata da redução das alíquotas, mantendo assim o benefício.

Não obstante, o Poder Executivo incluiu no inciso I do art. 6º desta MP 1.202, de 28/12/2023, dispositivo que intenta novamente acabar com a redução

LexEdit
CD249687847200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249687847200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

CD/24968.78472-00 (LexEdit)

dos tributos no âmbito do PERSE. É justamente no intuito de frear essa sanha arrecadatória do governo que ora apresentamos esta emenda, a qual visa a revogação do inciso I do art. 6º da presente Medida Provisória.

Estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar a responsabilidade do Congresso Nacional com o respeito aos pagadores de tributos; que, ao final do dia, são os que suportam toda a carga do Estado Brasileiro.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)

LexEdit
CD249687847200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249687847200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques